



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Sexta-feira • 15 de Setembro de 2023 • Ano X • Nº 1995

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUNCNEUWNZRCRJJBMZK1RT

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 511, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o caráter filantrópico da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Serra dos Correias (ACOSERRA), e sua utilidade pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico e de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SERRA DOS CORREIAS (ACOSERRA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.947/0001-30, com sede no Povoado Serra dos Correias, Zona Rural – CEP: 48445-000, Heliópolis/BA.

Art. 2º A associação acima citada, tem objetivo socioassistencial, prestando os seguintes serviços à Comunidade do Município de Heliópolis:

- I – Firmar convênios e projetos com quaisquer entidades ou instituições;
- II – Coordenar ações voltadas para desenvolver e resolver os problemas de seus associados;
- III- Fazer e levar as reivindicações da comunidade a quem de direito;
- IV- Promover atividade de caráter educativo para a comunidade e principalmente com os filhos dos associados;
- V-Mobilizar a comunidade para participar das atividades da associação que venham a proporcionar o bem-estar coletivo;
- VI- Administrar os serviços existentes ou que venham a existir na comunidade;
- VII-Para realização dos seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII- Manter os serviços próprios de assistência médica, dentária, educacional e jurídica;
- IX- Adquirir, construir e/ou alugar os imóveis necessários a sua instalação, administrativa, tecnológica, de armazenagens e outras;
- X- Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumo e de produção.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 15 de setembro de 2023.

José Mendonça Dantas
Prefeito de Heliópolis